



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 08/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2022

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 024/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: BARRA X CAMBORIÚ 09/02/2022 – 16:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"O JOGO TEVE ATRASO DE 02 (DOIS) MINUTOS PARA SEU INICIO, DEVIDO A ENTRADA TARDIA DE AMBAS AS EQUIPES NO CAMPO DE JOGO." (SIC)

Agindo desta forma (ENTRADA TARDIA DE 02 MINUTOS), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o clube com multa de R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa.

2 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"O JOGO TEVE ATRASO DE 02 (DOIS) MINUTOS PARA SEU INICIO, DEVIDO A ENTRADA TARDIA DE AMBAS AS EQUIPES NO CAMPO DE JOGO." (SIC)

Agindo desta forma (ENTRADA TARDIA DE 07 MINUTOS), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o clube com multa de R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa.

2 – PROCESSO 025/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BRUSQUE X AVAÍ 09/02/2022 – 21:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO, QUANDO A ARBITRAGEM ESTAVA NO TÚNEL DE ACESSO AO VESTIÁRIO DOS MESMO, O QUARTO ARBITRO DO JOGO O SR. FRANCIEL SANTOS MARTINS, FOI ATINGIDO NO ROSTO POR UMA CUSPARADA, VINDO DA TORCIDA MANDANTE ATRAVÉS DE TIJOLOS VAZADOS QUE CONTEM NO TÚNEL DE ACESSO. O AUTOR DA CUSPARADA NÃO PODE SER IDENTIFICADO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, condenar o Brusque Futebol Clube em pena mínima com multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 213 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento, divergindo na dosimetria, o auditor Aldo que, ante a reincidência, aplicava a multa pecuniária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3 – PROCESSO 029/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: AVAÍ X JOINVILLE – 12/02/2022 – 16:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 DOUGLAS ALAN SCHUCK FRIEDRICH
12/12/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS ALAN SCHUCK FRIEDRICH (182.717), atleta nº. 01 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

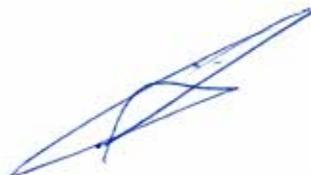
"DIRETO: EXPULSEI AOS 41 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O ATLETA DOUGLAS ALAN S. FRIEDRICH, POR IMPEDIR UM CLARA OPORTUNIDADE DE GOL FORA DA ÁREA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, condenar o atleta em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, vencido o auditor Nicolas que aplicava 02(duas) partidas de suspensão.

2 MARCOS VINICIUS SERRATO
08/02/1994 - PROFISSIONAL



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS VINICIUS SERRATO (355.387), atleta nº. 19 da equipe do AVAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 48 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA MARCOS V. SERRATO POR DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta em pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254 do CBJD.

4 – PROCESSO 030/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CONCÓRDIA X CHAPECOENSE 16/02/2022 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

- 1 VAN BASTY SOUSA E SILVA
27/11/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VAN BASTY SOUSA E SILVA (388.303), atleta nº. 08 da equipe do CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: POR DAR UMA ENTRADA EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA CANELA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ACERTANDO O ATLETA DE Nº 93, SR. CARLOS RENATO. JOGADOR NECESSITOU DE ATENDIMENTO, MAS CONTINUOU NA PARTIDA. ATLETA EXPULSO, SAIU SEM RECLAMAR." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Deferido pelo Presidente desta sessão, o pedido feito pela procuradoria, em retirar o processo de pauta para aditamento de denúncia.

5 – PROCESSO 031/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: FIGUEIRENSE X PRÓSPERA 16/02/2022 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

- 1 PABLO VINICIUS PEREIRA MENDES
15/03/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PABLO VINICIUS PEREIRA MENDES (459.074), atleta nº. 04 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA E MANIFESTA OPORTUNIDADE DE GOL, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, fica absolvido o denunciado, conforme transcrito no artigo 132, empate na votação, a qual os auditores Nicolas e Aldo condenavam o atleta em pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, e os auditores Rodrigo e Fábio absolvem o denunciado.

6 – PROCESSO 032/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: JOINVILLE X JUVENTUS 16/02/2022 – 21:30

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DO JOGO SE DESLOCANDO PARA O VESTIÁRIO, A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE "JOINVILLE " JOGOU 2 COPOS DE CERVEJA EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ATINGINDO O ASSISTENTE 1 FABIANO COELHO DA SILVA. SALIENTO QUE O POLICIAMENTO ESTAVA PROTEGENDO O QUARTETO DE ARBITRAGEM E TAMBÉM QUASE FORAM ATINGIDOS." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar ao Clube a multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) por objeto, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 213, com prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão. Solicitado pela defesa lavratura de acórdão.

7 – PROCESSO 033/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: CHAPECOENSE X CAMBORIÚ 20/02/2022 – 17:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 JULIAN BERTAZZO TOBAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIAN BERTAZZO TOBAR, técnico da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 444.132 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Por persistir nas reclamações, contra equipe de arbitragem depois de ser advertido com CA, proferindo as seguintes palavras: (palhaçada, vai toma no cú, caralho, ta de sacanagem)."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

8 – PROCESSO 034/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS****JOGO: PRÓSPERA X JOINVILLE 20/02/2022 – 16:00****CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022****1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "A equipe do Esporte Clube Próspera entrou para o segundo tempo da partida com 1 minuto de atraso."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, havendo reincidência, aplicar multa de R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, informa: "Na saída da equipe de arbitragem para o vestiário, ao término do primeiro tempo de partida, foi arremessado dois (2) copos plásticos com líquido não identificado e uma (1) garrafa plástica com líquido não identificado pela torcida do Joinville Esporte Clube em direção a equipe atingindo um dos copos no braço do árbitro. Aos 18 minutos do 2º tempo, após um gol marcado pela a equipe do Esporte Clube Próspera, foi arremessado um copo plástico com líquido não identificado pela torcida do Joinville Esporte Clube em direção ao assistente número 2 Clair Dapper, o mesmo caiu dentro do campo e não atingiu o assistente. Em ambos os fatos, os materiais foram entregues para o delegado da partida Gustavo Campos Gatti de Oliveira."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos, penalizar o Clube em multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) por objeto, totalizando em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base no artigo 213 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento, vencido o auditor Aldo, que aplicava multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3 LEVI ROBERTO SCHMITZ
30/05/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEVI ROBERTO SCHMITZ, atleta da equipe do PRÓSPERA, BID nº 444.132 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Por impedir uma clara e manifesta oportunidade de gol segurando seu adversário pela camisa. O atleta expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

O Clube tem 02 (dois) dias úteis para protocolar a procuração, na secretaria deste Tribunal.



Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO